

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.287 DE 19 DE ABRIL DE 2023.

“DENOMINA DE PRAÇA FRANÇA DIAS A PRAÇA LOCALIZADA ENTRE A RUA C, CAMINHO Nº 31 E TRAVESSA Nº31, NA URBIS III, BAIRRO ESPIRITO SANTO - JEQUIÉ-BAHIA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Praça França Dias**, a Praça localizada entre a Rua C, Caminho nº 31 e Travessa nº 31 na Urbis III, Bairro Espírito Santo, Jequié-BA.

Art. 2º - O órgão competente do Poder Executivo Municipal tomará as providências cabíveis, como a colocação de uma placa identificatória, e que sejam feitas as comunicações necessárias aos Correios e Telégrafos, a Coelba e a Embasa, assim como aos seus moradores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE ABRIL DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.287 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 19 DE ABRIL 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.288 DE 19 DE ABRIL DE 2023.

“DENOMINA DE PRAÇA DANIEL JOSÉ DOS SANTOS A PRAÇA LOCALIZADA NA RUA EXISTENTE 1(EM FRENTE À LOJA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ELDORADO) NO LOTEAMENTO JARDIM ELDORADO, BAIRRO DO JEQUIEZINHO, JEQUIÉ-BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Praça Daniel José dos Santos**, a Praça localizada na Rua Existente 1, Loteamento Jardim Eldorado, Jequiezinho, Jequié-BA.

Art. 2º - O órgão competente do Poder Executivo Municipal tomará as providências cabíveis, como a colocação de uma placa identificatória, e que sejam feitas as comunicações necessárias aos Correios e Telégrafos, a Coelba e a Embasa, assim como aos seus moradores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE ABRIL DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

=PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.288 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 19 DE ABRIL 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.289 DE 19 DE ABRIL DE 2023.

“DENOMINA DE RUA CLOVES JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA A ATUAL RUA F LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PARQUE DA ALGAROBAS II, BAIRRO POMPILIO SAMPAIO, JEQUIÉ-BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Rua Cloves José dos Santos Pereira**, a atual Rua F no Loteamento Parque das Algarobas II, no Bairro Pompilio Sampaio, Jequié-BA.

Art. 2º - O órgão competente do Poder Executivo Municipal tomará as providências cabíveis, como a colocação de uma placa identificatória, e que sejam feitas as comunicações necessárias aos Correios e Telégrafos, a Coelba e a Embasa, assim como aos seus moradores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE ABRIL DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.289 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 19 DE ABRIL 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.290 DE 19 DE ABRIL DE 2023.

“INSTITUI O DIA DA CAVALGADA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jequié, o **“Dia da Cavalgada”**, a ser comemorado anualmente no primeiro domingo do mês de abril.

Parágrafo único: No dia a que se refere o “caput” deste artigo, os criadores de gados, cavalos e comitivas de cavaleiros e amazonas reunirão em desfiles pelas ruas da cidade, objetivando firmar a importância da cavalgada como forma de proteção e cuidados com os animais, fortalecer o espírito campeiro e agregar os amantes da prática de cavalgadas.

Art. 2º - Ficam cientes que não será permitida a utilização de equipamentos e/ou instrumentos que possam resultar em sofrimentos e feridas aos animais, ou ainda quaisquer dispositivos que possam acarretar violência aos mesmos.

Parágrafo único: O descumprimento das regras impostas no “caput” deste artigo implicará no impedimento do início da cavalgada e as punições específicas definidas na legislação vigente de proteção de animais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE ABRIL DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

=PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.290 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 19 DE ABRIL 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.291 DE 19 DE ABRIL DE 2023.

“MODIFICA A LEI Nº 1768 DE 17 DE ABRIL DE 2008 QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, têm por finalidade propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população jequieense, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e de reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 1.228/10).

CAPITULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possui as seguintes atribuições:

- I. Participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implantação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira, inclusive na articulação da proposta orçamentária do município;
- II. Propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;
- III. Apreciar anualmente a proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e sugerir prioridades na alocação de recursos;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IV. Apoiar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e os governos estadual, federal e do Distrito Federal;

V. Recomendar a realização de estudos, debate e pesquisas sobre a realidade da situação da população negra e de outros segmentos étnicos da população municipal, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à promoção de igualdade racial e à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;

VI. Propor a realização de conferências municipais de promoção de igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira;

VII. Zelar pelas deliberações das conferências municipais de promoção da igualdade racial;

VIII. Propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação sobre as relações raciais no âmbito da administração pública;

IX. Articular-se com órgãos e entidades públicos e privados não representados no CNPIR, visando fortalecer o intercâmbio para a promoção da igualdade racial:

X. Articula-se com entidades e organizações do movimento social negro e de outros segmentos étnicos da população brasileira, conselhos estaduais e municipais da comunidade negra, bem como de outros conselhos setoriais para ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implantação de ações da política de igualdade racial;

XI. Propor, em parceria com organismos governamentais e não- governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos, com bases nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial;

XII. Zelar pelos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como pela diversidade cultural, constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;

XIII. Zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XIV. Propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;

XV. Definir suas diretrizes e programas de ação;

XVI. Elaborar, aprovar o regimento interno e decidir sobre as alterações propostas

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

por seus membros.

XVII. Deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

XVIII. Receber encaminhar e monitorar denúncias ou queixas discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município;

XIX. Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

XX. Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial no município de Jequié;

XXI. Propor campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

XXII. Propor a cooperação de firmar convênios com órgão federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;

XXIII. Fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;

XXIV. Recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

XXV. Pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

XXVI. Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XXVII. Pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade;

XXVIII. Participar na elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de promoção da igualdade racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XXIX. Instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XXX. Elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

Parágrafo Único - Fica facultado ao COMPIR propor a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como estudo sobre a definição de convênios na área da promoção da igualdade racial a serem firmados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com organismos nacionais e internacionais públicos e privados.

Art. 3º- Para cumprir suas finalidades institucionais, o COMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - Solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - Propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III - Incidir sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial;

IV - Apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

V - Solicitar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de adoção de medidas para seu pleno funcionamento.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º- O COMPIR será integrado por membros titulares e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

PODER PÚBLICO

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: 01 titular e 01 integrante suplente, a serem indicados pelo titular da Pasta;

II - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: 01 titular e 01 integrante suplente, a serem indicados pelo titular da Pasta;

III - Secretaria Municipal de Educação: 01 titular e 01 integrante suplente, a serem indicados pelo titular da Pasta;

IV - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: 01 titular e 01 integrante suplente,

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

a serem indicados pelo titular da Pasta;

V - Secretaria Municipal de Saúde: 01 titular e 01 integrante suplente, a serem indicados pelo titular da Pasta;

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: 01 titular e 01 integrante suplente, a serem indicados pelo titular da Pasta;

VII - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: 01 titular e 01 integrante suplente, a serem indicados pelo titular da Pasta;

VIII - Representantes das Instituições de Ensino Superior com pesquisa e extensão na área: 01 titular e 01 integrante suplente, a serem indicados pelo titular da Pasta;

SOCIEDADE CIVIL

I. (02) Representantes Comunidades tradicionais(Quilombolas, Caboclos, Caiçaras, Extrativistas, Indígenas, Jangadeiros, Pescadores, Ribeirinhos, Seringueiros e Ciganos);

II. (01) Sindicatos/Congeneres;

III. (01) Representantes dos movimentos sociais antirracista, pelos direitos humanos e igualdade racial;

IV. (01) representante das associações de LGBTQI+;

V. (01) Representante dos movimentos culturais afros;

VI. (02) Representantes das entidades religiosas com atuação reconhecida no combate ao racismo e intolerância religiosa(Católica, Matrizes africanas, Evangélicos e Espiritas);

Art. 5º- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 6º- A representação da sociedade civil organizada será composta por representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, constituídas e em funcionamento (há mais de um (01) ano) no âmbito do Município, obrigatoriamente ligadas à promoção da igualdade racial.

Art. 7º- Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos em Assembleia especificamente convocada para este fim.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo único - O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos integrantes oriundos da sociedade civil organizada.

§ 1º - Os Conselheiros titulares e os suplentes representantes dos órgãos governamentais e entidades não-governamentais serão nomeados pelo Chefe do poder Executivo Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMPIR, a juízo do seu Presidente, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

§ 3º - Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os seus suplentes.

§ 4º - Manifestada a necessidade, os membros do COMPIR poderão se fazer acompanhar de um assessor técnico nas suas reuniões.

§ 5º - A Presidência e a Vice-Presidência serão eleitos através de voto por maioria absoluta, sendo alternado o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão, ficando um ano para cada mandato, sem recondução.

Art. 8º- Os membros deste Conselho poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

- I - Por renúncia;
- II - Pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do COMPIR; e
- III - Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIR.

Parágrafo Único - No caso de perda do mandato, será designado novo conselheiro para a titularidade da função.

Art. 9º- As reuniões ordinárias do COMPIR, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 10- O COMPIR formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no Diário Oficial do Município de Jequié/BA.

Art. 11- O COMPIR poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definido, no ato de criação desses colegiados, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

§ 1º - Sempre que possível, os grupos temáticos e as comissões serão coordenados por representantes das populações ou segmentos étnicos de que tratam.

§ 2º - O COMPIR poderá convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 12- Poderão assistir as reuniões ordinárias ou extraordinárias do COMPIR, bem como dos seus grupos temáticos e comissões, cidadãos convidados pelo Presidente ou por deliberação majoritária dos membros do colegiado, ou ainda, respectivamente, pelo coordenador do grupo ou da comissão.

Art. 13- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser elaborado, no prazo de 02 meses logo após a posse dos conselheiros.

Art. 14- O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 15- Todas as reuniões do Conselho Municipal de Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 16- A participação nas atividades do COMPIR, dos grupos temáticos e das comissões será considerada função relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único - Será expedido pelo COMPIR aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades do Conselho, dos grupos temáticos e das comissões.

Art. 17- O regimento interno do COMPIR será aprovado por resolução, e suas posteriores alterações deverão ser formalizadas ao Presidente do Conselho, que as submeterá à decisão do colegiado.

Art. 18- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social submeterá ao Prefeito Municipal, no prazo de até quarenta e cinco dias, a contar da publicação deste Decreto, os nomes dos membros do COMPIR, a que se refere o art. 3º desta Lei.

Art. 19- Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por Decreto.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 20- O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMPIR, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 21- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 22- Para o cumprimento de suas funções, o COPIR contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 23- As dúvidas e os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Presidente do COMPIR, ad referendum do Colegiado.

Art. 24- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE ABRIL DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.291 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 19 DE ABRIL 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.292 DE 19 DE ABRIL DE 2023.

“MODIFICA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE (CMJ)

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, órgão de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo das políticas públicas de Juventude no Município, encarregado de promover a integração e a participação da juventude no processo social, político, econômico e cultural do Município de Jequié - Bahia.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ:

I - Encaminhar às entidades competentes - órgãos públicos, empresas privadas, sociedades civis, Poder Executivo e Poder Legislativo, as reivindicações e sugestões da juventude deste Município, tendo por base as deliberações oriundas de processos democráticos;

II - Atuar na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;

III - Propugnar pela defesa da juventude e dos seus direitos à vida, à saúde, à educação, à cultura, à liberdade, ao meio ambiente, ao esporte e lazer, à convivência familiar e comunitária, ao trabalho na condição de menor aprendiz em consonância com a legislação específica, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e/ou opressão;

IV - Promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118; Telefax: (73) 3526-8030;email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

deveres da juventude;

V - Despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidades da juventude;

VI - Incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de Comissões Temáticas e atividades específicas de interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade;

VII - Zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VIII - Promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;

IX- Promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de interesse da juventude;

X - Criar comissões técnicas temporárias e permanentes;

XI - Captar recursos governamentais e não governamentais e apoiar programas e projetos relacionados à juventude;

XII - Convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, para colaborarem na execução das tarefas atribuídas ao CMJ;

XIII - Estimular serviços e campanhas que promovam o desenvolvimento dos jovens garantindo sua participação nos processos sociais;

XIV - Formular e propor projetos que possam ser executados pelos órgãos governamentais e não governamentais direcionados à política da juventude;

XV - Desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

XVI - Firmar convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos destinados ao público juvenil;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

XVII - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;

XVIII - Realizar a Conferência Municipal de Juventude, conforme a orientação do Conselho Nacional da Juventude;

XIX- Denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes e as contravenções e prestar as informações de atos que violem interesses coletivos e/ou individuais da juventude.

XX -Acompanhar junto às autoridades competentes a efetivação do Fundo Municipal da Juventude nos termos do Capítulo II – desta lei;

XXI -Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal da Juventude, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

XXII - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XXIII - Garantir a realização de consultas públicas sobre projetos e programas que poderão ser promovidos pelo Conselho.

Art. 3º No primeiro trimestre de cada ano deverá ser realizada uma audiência pública que terá como pauta mínima:

I - A apresentação das contas e gastos do Conselho durante o ano anterior;

II - A apresentação do relatório das atividades promovidas e incentivadas pelo Conselho;

Art. 4º. O Conselho Municipal da Juventude, de caráter paritário, será composto de 20 (vinte) membros, titulares e respectivos suplentes, sendo 10 (dez) membros do Poder Público (indicados pelo Poder Executivo Municipal) e 10 (dez) membros da Sociedade Civil, que serão eleitos durante a assembleia, realizada

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118; Telefax: (73) 3526-8030;email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

exclusivamente para a eleição dos membros, por segmento, através do voto direto, com mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma única vez, por igual período.

PODER PÚBLICO

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VIII - 01 (um) representante da Guarda Municipal;
- IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- X - 01 (um) representante da Comissão de Juventude da Câmara Municipal de Jequié.

SOCIEDADE CIVIL

- I – 01 (um) representante de Instituições Religiosas;
- II - 01 (um) representante das Pessoas com Deficiência;
- III - 01 (um) representante dos Estudantes Secundaristas;
- IV - 01 (um) representante dos Estudantes do Ensino Superior;
- V - 01 (um) representante de entidades, associações e sindicatos, que atuem com a política da juventude;
- VI - 01 (um) representante de entidades, associações e sindicatos que esteja situado na Área Rural;
- VII - 01 (um) representante de movimentos de promoção de igualdade racial;
- VIII - 01 (um) representante de entidades e movimentos LGBTQIAPN+;
- IX - 01 (um) representante de entidades, associações e sindicatos que atuem com as políticas voltadas às Mulheres;
- X - 01 (um) representante de entidades ou dos Movimentos Culturais de Jequié.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 1º- Os membros serão indicados pelos órgãos que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º- O Conselho Municipal da Juventude contará com uma Secretária Executiva a qual terá sua estrutura disciplinada em Regimento Interno.

§ 3º - O presidente, o vice-presidente e o secretário serão escolhidos em assembleia por seus pares entre os membros titulares.

§ 4º- Os membros do Conselho Municipal da Juventude exercerão seus mandatos gratuitamente. A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, podendo o Município custear as despesas com transporte, estadia e alimentação, mediante apresentação de comprovante como membro do Conselho, quando em missão oficial, e este não será considerada como remuneração.

§ 5º- O Conselho Municipal da Juventude - CMJ deverá ser formado, em sua composição da sociedade civil, por jovens entre 15 e 29 anos de idade, de acordo com a Lei 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), envolvidos com trabalhos diretamente relacionados ao segmento ao qual pertençam.

§ 6º- O conselheiro candidato para representação na categoria de sociedade civil não poderá ser funcionário público ou estar ocupando cargo eletivo ou comissionado.

Art. 5º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal da Juventude perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – Irregularidade no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III- Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 6º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118; Telefax: (73) 3526-8030;email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IV – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 7º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal da Juventude serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 8º - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 9º - O Conselho Municipal da Juventude de Jequié reunir-se-á, mensalmente e extraordinariamente, quando assim convocada pela sua Comissão Executiva.

Art. 10 - Caberá ao Conselho Municipal da Juventude de Jequié eleger uma Comissão executiva composta de 05 membros assim discriminados, havendo alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato no que tange à Presidência e à Vice- Presidência.

- I - Presidente;
- II- Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - Diretor de Comunicação.

Art. 11 - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal da Juventude de Jequié:

- I - Convocar e presidir as sessões mensais ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas do Conselho;
- III - Deliberar nos casos de urgência *ad referendum* do Conselho e decidir sobre medidas administrativas;
- IV - Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118; Telefax: (73) 3526-8030;email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 12- O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Juventude de Jequié nos 30 (trinta) dias seguintes ao último comunicado das entidades da sociedade acerca do resultado das eleições dos membros indicados no art. 4º desta Lei.

§ 1º O conselho Municipal da Juventude - CMJ elaborará seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua constituição.

Art. 13- O Conselho de que trata esta Lei deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo, para tanto, promover a transparência de seus atos e deliberações utilizando-se dentre outros meios.

I - Da promoção à participação popular nas audiências e reuniões do Conselho, que deverão ser publicadas mensalmente;

II - De determinar previamente, com ampla divulgação, as datas, hora e local de suas reuniões ordinárias;

III - Da publicidade no Diário Oficial do Município, do seu balanço contábil, movimentações financeiras e atividades realizadas.

Art. 14- O órgão coordenador e executor de Políticas Municipal da Juventude é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. (Redação dada pela Lei nº 1974/2015)

Art. 15- Compete ao órgão executor da Política Municipal da Juventude:

I - Oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude;

II - Estabelecer programa de aperfeiçoamento e atualização dos servidores públicos municipais que estejam diretamente ligados à execução da Política Municipal de Juventude;

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE (FMJ)

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal da Juventude, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados para o público jovem no Município de Jequié-Ba.

Art. 17 - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Juventude:

- I. Dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
- II. As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV. As advindas de acordos e convênios;
- V. Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI. Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VII. Outras receitas lícitas destinadas ao referido Fundo.

Art. 18 - O Fundo Municipal da Juventude ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

§1º- Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Juventude", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete, demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal da Juventude.

§2º- A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º- O gerente do Fundo Municipal da Juventude do município de Jequié, será escolhido dentre os membros do Conselho Municipal da Juventude. Sendo, o gerente do fundo, responsável por:

- a) Solicitar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a aplicação dos recursos de acordo com o art. 14;
- b) Submeter ao Conselho Municipal da Juventude demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- c) Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§4º- O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 90 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal da Juventude.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE ABRIL DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.292 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 19 DE ABRIL 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118; Telefax: (73) 3526-8030;email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br